LEI Nº 220 DE 11 DE MAIO DE 1953

Altera a redação do Artigo 4º da Lei nº 155, de 4 de Fevereiro de 1952.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei nº 155, de 4 de Fevereiro de 1952, para os seguintes têrmos: "Os professores municipais e os subvencionados pela Municipalidade, devidamente identificados pela Diretoria de Ensino da Prefeitura, quando em viagem de serviço do seu cargo, gozarão o abatimento de 50 % nas passagens de ônibus pertencentes a emprêsas subordinadas à citada Lei nº 155".

§ único - Terão passe livre os sub-prefeitos e inspetores seccionais, bem como os funcionários municipais no exercício de seus cargos e em viagem atinente às suas funções.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor de Expediente

L. E. T. Pessoal